Acórdão do Tribunal de Justiça (Sexta Secção) de 23 Setembro – Comissão/Grécia

(Processo C-24/10)

«Incumprimento de Estado — Directiva 2006/46/CE — Direito das sociedades — Contas anuais e contas consolidadas das sociedades — Não transposição no prazo estabelecido»

1. *Acção por incumprimento — Exame do mérito pelo Tribunal de Justiça — Situação a tomar em consideração — Situação no termo do prazo fixado no parecer fundamentado (Artigo 258.º TFUE) (cf. n.º 9)*

2. *Estados-Membros — Obrigações — Incumprimento — Justificação baseada na ordem interna — Inadmissibilidade (Artigo 258,º TFUE) (cf. n.ºs 10 a 13 e disp.)*

Objecto

Incumprimento de Estado – Não adopção, no prazo previsto, das disposições necessárias para dar cumprimento à Directiva 2006/46/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de Junho de 2006, que altera a Directiva 78/660/CEE do Conselho, relativa às contas anuais de certas formas de sociedades, a Directiva 83/349/CEE do Conselho, relativa às contas consolidadas, a Directiva 86/635/CEE do Conselho, relativa às contas anuais e às contas consolidadas dos bancos e outras instituições financeiras, e a Directiva 91/674/CEE do Conselho, relativa às contas anuais e às contas consolidadas das empresas de seguros (JO L 224, p. 1).

Dispositivo

1) Não tendo adoptado, no prazo estabelecido, as disposições legislativas, regulamentares e administrativas necessárias para dar cumprimento à Directiva 2006/46/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de Junho de 2006,

que altera a Directiva 78/660/CEE do Conselho, relativa às contas anuais de certas formas de sociedades, a Directiva 83/349/CEE do Conselho, relativa às contas consolidadas, a Directiva 86/635/CEE do Conselho, relativa às contas anuais e às contas consolidadas dos bancos e outras instituições financeiras, e a Directiva 91/674/CEE do Conselho, relativa às contas anuais e às contas consolidadas das empresas de seguros, a República Helénica não cumpriu as obrigações que lhe incumbem por força desta directiva.

2) A República Helénica é condenada nas despesas.

Despacho do Tribunal de Justiça (Oitava Secção) de 24 de Setembro de 2010 — Pérez Guerra/BNP Paribas e Espanha

(Processo C-142/10 P)

«Recurso de decisão do Tribunal Geral — Recurso interposto por uma pessoa singular ou colectiva contra uma outra pessoa singular ou colectiva e contra um Estado-Membro — Incompetência manifesta do Tribunal — Recurso manifestamente improcedente»

Tramitação processual — Recurso interposto por uma pessoa singular ou colectiva destinado a exigir o cumprimento do direito da União por um Estado-Membro — Incompetência do juiz da União — Inadmissibilidade (cf. n.os 3 e 4)

Objecto

Recurso interposto do despacho do Tribunal Geral (Quarta Secção) de 11 de Fevereiro de 2010, Pérez Guerra / BNP Paribas e Espanha (T-3/10) através do qual o Tribunal Geral indeferiu, por incompetência manifesta, um pedido destinado ao reconhecimento da propriedade de um fundo de pensões e à percepção dos montantes alegadamente devidos a esse título.